ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 014/2026

Lei Federal n. 14.133/2021: art. 6., XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Informações Básicas:
Demandante: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo
Responsável: Marcos Antônio Fasolo

Contatos:
E-mail: fernanda@consorciolambari.sc.gov.br
Responsável (is): Fernanda Baldissarelli Fontana

INTRODUÇÃO

O presente documento é caracterizado como sendo a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto deste estudo está atrelado a necessidade de avaliar criticamente a, conforme princípios da Administração Pública para fundamentar a **Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC.**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC.

Considerando que o Município de Xavantina já realiza a prestação de serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação desses serviços essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n. 12.305/2010, estabelece que os Municípios são responsáveis pela gestão dos resíduos domiciliares, públicos e comerciais, estes últimos quando equiparados aos domiciliares e gerados em pequenas quantidades.

Considerando o compromisso do Município de Xavantina com a preservação do meio ambiente, promoção da sustentabilidade e qualidade de vida dos munícipes.
Considerando que a prestação de serviços de coleta convencional/regular e seletiva, de forma manual, transporte com a utilização de veículo equipado, tratamento, destinação final em unidade de triagem e disposição final em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, possui elevada complexidade operacional, demandando mão de obra, estrutura adequada de equipamentos, veículos, edificações e soluções ambientalmente licenciadas, como aterro sanitário, cujo custeio e operacionalização direta exigiriam elevados investimentos por parte do Município.
Assim sendo, a contratação de empresa possibilita a adoção de práticas adequadas de coleta seletiva e destinação final ambientalmente correta, reduzindo os impactos negativos causados pelos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, gerados no território municipal.
Ressalta-se, ainda, que a realização regular e eficiente da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos contribui diretamente para a preservação da saúde pública, prevenindo a proliferação de doenças, bem como evitando a contaminação do meio ambiente.
Destaca-se também que a terceirização desses serviços proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, permitindo a utilização de recursos técnicos, operacionais e logísticos mais avançados, resultando em melhor organização da coleta, maior controle operacional, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e otimização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, a coleta seletiva e as ações de educação ambiental constituem importantes instrumentos de conscientização da população acerca da separação e reciclagem dos resíduos. Nesse sentido, a empresa contratada poderá auxiliar no desenvolvimento de campanhas educativas e programas de sensibilização comunitária, contribuindo para uma gestão ambientalmente sustentável.
Desta forma, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional/regular e seletiva e o transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, a destinação final de resíduos recicláveis em Unidade de Triagem, oriundos das Áreas Urbanas e Rurais, bem como, a disposição final em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos urbanos, provenientes das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, Município de Xavantina/SC, mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurando a preservação ambiental, a proteção da saúde pública, o cumprimento da legislação vigente, a eficiência na gestão dos resíduos sólidos e a melhoria da qualidade de vida da população.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A secretaria requisitante está elaborando o Plano Anual de Contratações, conforme art. 21, parágrafo único do Decreto Municipal n. 884/2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá requerer da empresa vencedora do certame a devida qualificação técnica, bem como, que está esteja devidamente registrada no órgão fiscalizador.

Para qualificação técnica sugere-se a exigência de apresentação de CATs (Certidões de Acervo Técnico) devidamente registradas no órgão competente para os serviços de execução semelhantes aos que serão prestados em questão.

Por semelhantes entendem-se os serviços de Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos.

A contratada deverá comprovar: Licença Ambiental de Operação vigente do aterro sanitário; Licença Ambiental de Operação vigente da unidade de triagem; Licença Ambiental de Operação da unidade de transbordo, quando aplicável e Regularidade ambiental perante órgão ambiental competente.

A contratada deverá manter sistema de rastreabilidade dos resíduos coletados, apresentando: comprovantes de pesagem; certificados de recebimento; comprovantes de destinação final; documentos ambientais exigidos pela legislação.

Da empresa contratada também deverá ser exigida apresentação do responsável técnico pela execução dos serviços a serem executados, sendo este o responsável por possuir as CATs supracitadas, bem como, pela emissão do Documento de Responsabilidade Técnica da Prestação dos Serviços.

A prestação dos serviços contempla a Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, bem como, o Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Recicláveis, em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, ambos gerados na Área Rural, no âmbito do Município de Xavantina/SC, devendo seguir rigorosamente a legislação e normas vigentes, em consonância as exigências estabelecidas pela Municipalidade.

O índice de reajustamento a ser previsto no edital em caso de necessidade deverá ser em conformidade com INPC.

A configuração adotada é a forma de Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM.**

A modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n. 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva prestação dos serviços e o atendimento das demandas do Município de Xavantina.
A prestação dos serviços caracteriza-se como sendo um **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.
Os licitantes vencedores deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão entregues, bem como, não podendo transferir integralmente sua execução a terceiros, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
O contratado deverá responsabilizar-se pelos materiais, serviços e equipamentos para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos.
Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boas práticas técnicas e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e recicláveis.
A contratação de empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de EPIs, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com alimentação e deslocamento, além do fornecimento de todo material, ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços.
A empresa licitante vencedora, após o julgamento da proposta, deverá apresentar os seguintes documentos e habilitação:

a) DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
1. Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada; contendo o **Capital Social Integralizado**, comprovado mediante contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, com vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão, e/ou **Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior à 10% (dez por cento), do valor estimado total para cada item,** comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei n. 14.133/2021, sob pena de inabilitação.
Item 1 – R$ 46.901,48
Item 2 – R$ 12.400,00
Item 3 – R$ 11.000,00
2. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN).

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011.
7. Certidão Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede da licitante.
8. Balanço Patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.
8.1. A comprovação da boa situação financeira mencionada no Item 8, será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

8.1.1. A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato.
8.2. Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei*" (Item 8), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n. 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal **c)** no caso de empresa obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Sped-Contábil, devidamente assinado, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC n. 107/2008.
8.2.1. Acompanhando o balanço patrimonial deverão ser encaminhados os respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), que deverão encontrar-se registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.2.2. As licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva.
8.2.3. Apresentação da Demonstração do resultado de exercício – DRE.
9. **Certidão Atualizada de REGISTRO da Empresa**, junto a Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro Entidade Profissional Competente do Estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o Visto junto a Entidade Profissional Competente de Santa Catarina.
9.1. Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior conforme segue: dispor de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Profissional competente**,** ressalvando que todos deverão ter habilidades para o monitoramento de todas as etapas (coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final), comprovando sua capacitação técnico profissional.
9.2. A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital e do Livro de Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório e respectiva ART de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável competente em relação a empresa proponente.
9.3. A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato, ou Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função em relação a proponente.
OBS: O profissional que constar na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Profissional competente, como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função.
10. Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e **expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitido(s) pela Entidade Profissional Competente, em nome do responsável técnico da proponente, pertencente ao quadro permanente da empresa. Tendo a empresa proponente como executora dos serviços constantes na certidão de acervo, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico e a empresa proponente executado serviço(s) semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados.

10.1. Por características semelhantes considerar-se-á a **Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Públicos e Recicláveis.**
As quais deverá estar habilitado para os serviços supracitados.
10.2. Profissional(is) de Engenharia e/ou da Área de Biologia.
10.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
10.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
10.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
11. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3°, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
11.1. Caso a certidão requerida no Item 11 não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.
11.2. Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP).
11.3. Para fins de comprovação do objeto compatível, será utilizado a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial ou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado no item 1.
11.3.1. Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.
12. Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”.
13. Prova de registro da empresa licitante junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal n. 6.514/77 e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho). Estando a empresa licitante isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência.

b) DAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS

14. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico e/ou representante legal, atestando que vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da(s) mesma(s).

14.1. A declaração de vistoria poderá ser substituída por "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar: “Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria "in loco", por haver conhecimento suficiente para prestação dos serviços conforme informações prestadas no Projeto Básico e edital, responsabilizando-se pela dispensa e situações supervenientes”. A não realização da vistoria implicará presunção de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento para justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

15. Declaração emitida pelo representante legal atestando que a empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

16. Declaração emitida pelo representante legal atestando o cumprimento das normas do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013.

17. Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante, durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Profissional(is) de Engenharia e/ou da Área de Biologia;

b) Motorista, no mínimo 1 pessoa;

c) Coletadores, no mínimo 2 pessoas;

18. Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através das modalidades previstas na Lei n. 14.133, de 2021, **após a homologação do processo**, indicando a modalidade, conforme Art. 96, § 1° da Lei referida.

18.1. O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, condicionada sua vigência à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, caso haja necessidade, em não havendo o recebimento no prazo de validade da garantia, a contratada ficará obrigada a providenciar sua renovação, conforme especificações deste Edital.

18.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Novo Código Civil).

19. Relatório de consulta negativa **(contendo Razão Social e CNPJ)** junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias.

20. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante **(CNPJ)**, emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO.

21. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) **(CPF)**, emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO.

22. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/2002.

23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

25. Nos termos do Art. 58, Parágrafo 1°, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigido no edital o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta. Considerando o vulto da contratação, o caráter contínuo e essencial dos serviços, bem como a necessidade de conferir maior segurança ao procedimento licitatório, evitando desistências injustificadas após a fase competitiva, justifica-se a exigência da garantia da proposta, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis em boas condições de operação, para efetuar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Xavantina/SC.

c) DEMAIS REQUISITOS

28. A **CONTRATADA** deverá dispor de local ambientalmente adequado para limpeza e lavagem dos veículos, com sistema de tratamento de efluentes, ou em caso de terceirização deste serviço, apresentar a licença do local aonde é realizada a limpeza/lavagem dos equipamentos.

29. A proponente deverá possuir Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do Aterro Sanitário, Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente da Unidade de Triagem, Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente da Unidade de Transbordo (quando aplicável) e Regularidade ambiental perante órgão ambiental competente. No caso do Aterro Sanitário poderá ser da empresa **CONTRATADA** ou terceirizado por ela. As licenças ambientais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada apresentar imediatamente à fiscalização municipal suas respectivas renovações sempre que emitidas pelo órgão ambiental competente.

30. Os serviços que constituem o objeto deste certame deverão ser executados em estrita observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento bem como os seus anexos, assim como, a **CONTRATADA** deverá observar e seguir as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiental – CONAMA, do Instituto do Meio Ambiental – IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de

Santa Catarina – IMA, bem como demais normas supervenientes aplicáveis, no que diz respeito a coleta, transporte, tranto e destinação final e disposição final dos resíduos sólidos e suas respectivas classes.

31. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, específico para os seus equipamentos, além de sede ou escritório para controle, planejamento das atividades, fiscalização e instalações para atendimento de seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários), compatíveis com o número de empregados.

32. A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como, adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Contratante.

d) OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

33. Deverá manter regularmente, conforme cronograma, a prestação dos serviços de coleta convencional/regular e seletiva, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

34. Deverá estar regular com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS.

35. Deverão ser recolhidos logo após a sua realização, todos os resíduos existentes nas vias e demais logradouros, assim como os resultantes da execução dos serviços, sendo transportados para o local de descarga (devidamente acondicionados), estando o mesmo licenciado, de propriedade da Contratada ou sob as expensas destas, não podendo os resíduos permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a realização da coleta.

36. O veículo utilizado para o transporte dos resíduos deverá ser adequado para tal atividade, bem como deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para vias públicas.

37. Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar e disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços.

38. Mediante aprovação da CONTRATANTE, a Contratada poderá alterar as datas de coleta, desde que seja fundamentada, bem como, em casos excepcionais, como feriados.

39. Deverá seguir a rota indicada pela Contratante, a qual encontra-se em anexo.

40. A Contratada deverá, através de sua Coleta Convencional/Regular recolher todos os resíduos especificados a seguir, sendo que os mesmos devem estar acondicionados em embalagens ou recipientes adequados:

- ✓ Resíduos sólidos domiciliares;
- ✓ Resíduos sólidos comerciais;
- ✓ Resíduos sólidos de prédios públicos.

41. A Contratada deverá, através de sua Coleta Seletiva, recolher todos os resíduos recicláveis especificados a seguir, sendo que os mesmos devem estar acondicionados em embalagens ou recipientes adequados:

- ✓ Papéis e papelão;

- ✓ Plásticos;
- ✓ Vidros;
- ✓ Metais;

FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contempla a execução da coleta convencional/regular e da coleta seletiva, de forma manual, transporte com veículo equipado, tratamento, destinação final em unidade de triagem para os resíduos recicláveis e a disposição final em aterro sanitário para os resíduos orgânicos e rejeitos, gerados em todo o território do Município de Xavantina.

O **Item 1** contempla a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, do Município de Xavantina/SC.

Assim sendo, a **Coleta Convencional/Regular** deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas segundas feiras), nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, conforme Roteiro em anexo.

E a **Coleta Seletiva** deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas quintas feiras), nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, conforme Roteiro em anexo.

A extensão total, ou seja, o percurso a ser realizado para as Coletas Convencional/Regular e Seletiva é de aproximadamente 1.082,36 km/mês, considerando um quantitativo médio de 8 coletas no mês.

Está sendo considerado o percurso exposto no Anexo I – Roteiro, a qual contempla o trajeto a ser percorrido nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, bem como, o trajeto a ser percorrido entre estas áreas urbanas (cidade e distrito), a qual dista em torno de 6,40km (considerando do Trevo de Acesso a Cidade de Xavantina, até o Acesso aos Núcleos Sol Nascente I e II, localizados no Distrito de Linha das Palmeiras.

Ressalta-se que está sendo contabilizada uma distância média de transporte de 50km, a qual tem como ponto de partida a Cidade de Xavantina, na Rodovia SC – 155, próximo ao km 95 (Sentido Seara à Xavantina) seguindo até a Sede da Contratada.

Atualmente são gerados no Município de Xavantina em média aproximadamente 45 toneladas/mês, conforme lançamento de informações no Sinisa, no ano de 2025, referente a coleta de dados do ano de referência de 2024, as quais sofrem variações conforme a estação do ano, período de festividades, etc.

Ademais, os novos loteamentos a serem implantados nas Áreas Urbanas da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras, serão inclusos automaticamente no roteiro das Coletas Convencional/Regular e Seletiva, depois de devidamente aprovados e aptos para a construção.

O **Item 2** contempla a Prestação de Serviço de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Aterro Sanitário.

Desta forma, a prestação de serviço de **Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário**, dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos (orgânicos e rejeitos), gerados na Área Rural do Município de Xavantina/SC, ocorrerá com frequência determinada em conformidade com a demanda e/ou necessidade do Município. Ressalta-se que a quantidade estimada total para este item é de 200,00 (duzentas) toneladas.

O **Item 3** contempla a Prestação de Serviço de Tratamento e Destinação Final em Unidades de Triagem.

A prestação de serviço de **Tratamento e Destinação Final em Unidade de Triagem,** de resíduos recicláveis, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural do Município de Xavantina/SC, ocorrerá com frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo), com uma quantidade estimada de 16,50 (dezesseis vírgula cinco) toneladas ao mês, perfazendo assim um quantitativo total de 200,00 (duzentas) toneladas ao ano.

No tangente aos Itens 2 e 3, a prestação dos serviços de Tratamento, Disposição Final em Aterro Sanitário e Destinação Final em Unidade de Triagem, o Município de Xavantina realizará o transporte até o Aterro Sanitário, considerando um percurso máximo de 50km contados da sede do município.

Ressalta-se que no caso de a distância ser superior a 50km, da Cidade de Xavantina, tomando como ponto de partida, a Rodovia SC – 155, próximo ao Km 95 (Sentido Seara a Xavantina) até a sede da Contratada, ficará de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.

Para a Prestação de Serviço de Tratamento, Disposição Final em Aterro Sanitário e Destinação Final em Unidade de Triagem, referente aos Itens 2 e 3, as quantidades estimadas totais são de 200,00 (duzentas) toneladas para o Item 2, com frequência determinada conforme a demanda e/ou necessidade do Município e de 200,00 (duzentas) toneladas para o Item 3, as quais contabilizará em média uma estimativa mensal de 16,50 (dezesseis vírgula cinco) toneladas.

Os serviços acima descritos contemplam o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização.

A prestação de serviços tem caráter continuado.

Após convocação, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada, mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante, sob pena de notificação.

A Secretaria Municipal solicitante efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato.

A presente contratação obedecerá ao tipo de “Menor Preço por Item”, sob forma de execução indireta, conforme o Art. 33, I e Art. 46, II, da Lei n. 14.133, de 2021.

DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato resultante deste processo de contratação terá ou poderá ter vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, concomitante a publicação no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

DO PAGAMENTO

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida mensalmente, conjuntamente deverá ser apresentado os comprovantes de pesagem, certificados de recebimento e comprovantes de destinação final, as quais serão aferidos pelo fiscal do contrato e assinado pelo gestor do contrato.

A nota fiscal deverá indicar as informações do Contrato, número da Ordem de Compras/ Empenho.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal no setor responsável.

Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xavantina, subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço ou do fornecimento, em cada caso.

A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.

A subcontratação dependerá da autorização prévia dos fiscais designados, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda documentação da empresa a ser subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

Após subcontratação, deverá ser apresentado o contrato firmado com a subcontratada.

É responsabilidade da Contratada manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada nos subitens anteriores.

Independentemente de haver subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no Art. 48, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006 e Art. 43, do Decreto n. 7.090, de 2021.

Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Xavantina, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber, as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a CNO (Cadastro Nacional de Obra) executada pela Contratada, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, se trata de um serviço comum de engenharia, a qual contempla a coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos resíduos sólidos, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios.

Embora a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento. A data do orçamento do contratado deverá ser expressamente indicada em sua proposta comercial.

Após o interregno de um ano da data do orçamento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA GARANTIA DO CONTRATO

Após a homologação do processo, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor final licitado, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, com exceção da garantia apresentada na modalidade “seguro-garantia”, cujo prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contados da homologação do processo, conforme estabelece o Art. 96, §3º da Lei n. 14.133, de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços da contratada serão exercidos pela contratante, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, bem como, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A quantidade estimativa de resíduos sólidos a serem coletados mensalmente na Área Urbana e de Expansão Urbana da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras, foi baseada no lançamento de informações no Sinisa, no ano de 2025, referente a coleta de dados do ano de referência de 2024.

Em relação aos resíduos sólidos da Área Rural, estimou-se com base nas coletas efetuadas em anos anteriores.

Item	Especificação	Qtide
1	**Prestação de Serviço de COLETA CONVENCIONAL/REGULAR E SELETIVA, DE FORMA MANUAL, TRANSPORTE COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,** de resíduos sólidos urbanos comuns, com características domiciliares, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, a qual ocorrerá da seguinte forma: **a) Coleta Convencional/Regular** contempla os resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos comuns (orgânicos e rejeitos) com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, a qual deverá ocorrer **1 (uma) vez por semana (nas segundas feiras),** no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. **b) Coleta Seletiva** contemplando os resíduos sólidos recicláveis, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, com destinação final em Unidade de Triagem, a qual deverá ocorrer **1 (uma) vez por semana (nas quintas feiras),** no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. **DADOS GERAIS** **a)** A quantidade total estimada de resíduos sólidos, contemplando as Coletas Convencional/Regular e Seletiva é de **45 toneladas por mês**, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b) Distância estimativa, mensal, de transporte de 1.082,36 KM**, conforme roteiro em anexo.	12,00/mês
2	**Prestação de Serviço de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,** dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Urbana e Rural do Município, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, **com frequência determinada conforme demanda e/ou necessidade do Município.** **OBSERVAÇÕES:** **a)** Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b)** O Município de Xavantina realizará o transporte até o Aterro Sanitário, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.	200,00 toneladas
3	**Prestação de Serviço de DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS,** gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural, do Município de Xavantina/SC, com **frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo).** **OBSERVAÇÕES:** **a)** Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b)** O Município de Xavantina realizará o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada), considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.	200,00 toneladas

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A partir da definição do objeto da prestação de serviço e dos requisitos da contratação, resta a este estudo analisar a melhor forma para a realização da prestação dos serviços.

O gerenciamento de resíduos sólidos urbanos constitui atividade essencial à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável. A execução inadequada dos serviços de coleta, triagem, destinação e disposição final dos resíduos pode ocasionar a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, a proliferação de vetores de doenças, a emissão de gases de efeito estufa, além de impactos sociais e econômicos decorrentes da degradação ambiental e do aumento dos custos operacionais.

Nesse contexto, a gestão integrada dos resíduos sólidos deve observar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Considerando os aspectos ambientais, sociais, técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, verifica-se que existem diferentes modelos para a prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, podendo o Município executá-los diretamente, por intermédio de consórcios públicos ou mediante contratação de empresa especializada.

Diante das características do Município de Xavantina/SC, da estrutura operacional disponível e da necessidade de garantir a continuidade, regularidade, eficiência e conformidade ambiental dos serviços, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis, visando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, assegurando a adequada destinação dos resíduos recicláveis em unidade de triagem e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos em aterro sanitário licenciado, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

As alternativas identificadas neste estudo, as quais foram elencadas como sendo possíveis para solução da demanda, são:

Alternativa 1 – Contratação da prestação dos serviços para a realização de todas as etapas do manejo dos resíduos sólidos (podendo terceirizar parte da solução).

Alternativa 2 – Prestação dos serviços total ou parcial com mão de obra própria.

Este estudo analisou as alternativas supracitadas, verificando a viabilidade técnica e econômica, dentre o modelo de prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos urbanos mais adequado para a realidade do Município de Xavantina.

Em relação a **Alternativa 1**, a qual consiste na contratação de uma empresa para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos resíduos sólidos.

Assim sendo, esta alternativa torna o processo mais ágil e de melhor manejo, tendo em vista que a prestação dos serviços como um todo seria executada por uma empresa, responsável por todas as etapas do manejo dos resíduos sólidos, facilitando

a fiscalização do objeto bem como a cobrança de erros ou descumprimento do contrato.

E a **Alternativa 2**, trata-se da execução dos serviços com mão de obra própria, a priori esta alternativa onera menos os cofres públicos, no entanto esbarra em algumas condicionantes.

Para o município por exemplo efetuar somente a prestação dos serviços de coleta e transporte, necessita de um investimento inicial de alto custo, haja vista a necessidade de aquisição de um caminhão compactador, formação de equipe própria, estrutura de operação, despesas fixas, com combustível, EPIs, há necessidade dos controles ambientais, responsável técnico e a contratação da destinação final e disposição final em unidade licenciada.

Sendo assim, a alternativa tecnicamente viável para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final é a Alternativa n. 1, por meio da contratação de empresa terceirizada para execução do objeto.

Ainda, outra análise a ser efetuada, agora não mais quanto a execução dos serviços de forma individual, mas sim a divisão dos serviços em itens ou não.

Desta forma, resta analisar a melhor maneira de licitar estes serviços, sendo duas possibilidades:

Alternativa 1 - Licitar os serviços de maneira separada.

Alternativa 2 - Aglutinar todos os serviços em um único contrato.

Efetuar a segregação dos serviços de forma individual, como indica a **Alternativa 1**, aumenta a competitividade do certame, tendo em vista que permite que mais empresas compitam pela execução desses serviços, no entanto à redução da chamada economia de escala, tendo em vista que a aglutinação desses serviços em um único contrato (**Alternativa 2**), propicia a possibilidade de otimização de custos pela contratada o que implica em redução dos valores licitados.

Outra vantagem da segunda alternativa é que a aglutinação dos serviços em um único contrato torna os mesmos mais atrativos, pois muitas vezes um serviço com baixo retorno financeiro para as contratadas torna a execução inviável.

Ainda, leva-se em conta que o objeto proposto contempla formas diferenciadas de prestação dos serviços, as quais foram agrupadas em conformidade com a tipologia, já que cada tipo de serviço possui custos diferenciados, assim sendo, visando maior controle e fiscalização da prestação dos serviços, é interessante que os serviços sejam separados em Itens, conforme a especificidade do serviço.

Sendo assim, opta-se pela licitação em 3 (três) itens, subdivididos da seguinte forma:

Item 1 – contemplas os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, gerados nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras.

Neste caso, um fator importante a ser considerado é o volume de resíduos coletados no Município, sendo atualmente relativamente baixo, em torno de 45 toneladas mensais, tecnicamente acredita-se que não despertaria interesse nas empresas, caso os itens fossem contratados separadamente, pois o valor financeiro não compensaria o deslocamento de veículos e funcionários para coleta e transporte até uma estação de transbordo por exemplo, assim como não seria atrativo apenas para a destinação final. Diferentemente de municípios de maior porte, onde os valores contratados são

maiores e, portanto, se tornam atrativos, mesmo que licitados separadamente.

Item 2 – contempla somente os serviços de Disposição Final dos Resíduos Sólidos, gerados nas Áreas Rurais do Município de Xavantina.

Item 3 – contempla somente os serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos, gerados nas Áreas Rurais do Município de Xavantina.

Diante do exposto, a contratação separada deste serviço de destinação final e de disposição final deve considerar os seguintes fatores:

→ A baixa escala de geração de resíduos;

→ A necessidade de economicidade e legalidade;

→ A realidade fiscal e orçamentária dos entes públicos envolvidos;

→ O custo operacional da prestação do serviço.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, a fim de otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

Ressalta-se que o parcelamento foi adotado por possibilitar maior competitividade e ampliação da participação de empresas especializadas, sem comprometer a integração operacional dos serviços e a economia de escala.

Haja vista que os Itens 2 e 3, por exemplo terão demanda diferenciadas, onde o Município realizará o transporte até a Sede da Contratada, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

Neste aspecto, a configuração adotada é a forma de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM.**

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Para fins de estimativa do valor de contratação, está apresentado a seguir o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira, que subsidiará a escolha mais vantajosa, considerando a quantidade de resíduos coletada, a realidade local, mercado regional e outros fatores que demonstrem a viabilidade técnica e financeira.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

O Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira foi elaborado para identificar a opção técnica e econômica mais viável e vantajosa para a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem e Disposição Final em**

Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC.

No Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira foi efetuado uma análise das variáveis técnicas e econômicas para as alternativas acima elencadas.

a) Contextualização

O Município de Xavantina/SC localiza-se no meio oeste catarinense, pertence à microrregião do Alto Uruguai Catarinense. Limita-se ao Leste com os Municípios de Ipumirim e Seara, ao Oeste com o Município de Arvoredo, ao Sul, com o Município de Seara e ao Norte com os Municípios de Xanxerê e Faxinal dos Guedes. Distante da Capital do Estado aproximadamente 535km, e possui uma expansão territorial de 218,032 km². Possui uma população de aproximadamente 3.653 habitantes (Censo IBGE 2022).

A estimativa de produção de resíduos sólidos urbanos está baseada no lançamento de informações no Sinisa, no ano de 2025, referente a coleta de dados do ano de referência de 2024, contemplando um volume médio de 45 toneladas mensais, com uma frequência semanal de 2 (duas) vezes, as quais são realizadas coletas nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras.

Igualmente, estimou-se com base nas coletas realizadas em anos anteriores a produção dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Rural do Município, a qual estimou-se uma quantidade de 200,00 toneladas, contemplando o período de 1 (um) ano, com frequência conforme demanda e/ou necessidade do Município, ou seja, não será objeto de frequência regular, para este item.

Para esta prestação de serviço está previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes ao Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário, contemplando a Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário Ficando a coleta e o transporte até o Aterro Sanitário (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo (se aplicável), devidamente licenciada para esta finalidade.

Ainda, estimou-se com base nas coletas realizadas em anos anteriores a estimativa de produção dos resíduos sólidos recicláveis, gerados na Área Rural do Município, a qual estimou-se uma quantidade de 200,00 toneladas, contemplando o período de 1 (um) ano.

Para esta prestação de serviço está previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes a Destinação Final em Unidade de Triagem destes resíduos, ficando a coleta e o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo (se aplicável), devidamente licenciada para esta finalidade.

Neste item a frequência será de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo).

b) Levantamento Técnico Econômico

O Levantamento Técnico Econômico foi efetuado considerando a possibilidade de efetuar a abertura de um Processo Licitatório para a prestação dos serviços.

O **Item 1** consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos.

A prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos será realizada com a seguinte periodicidade: a Coleta Convencional/Regular ocorrerá 01 (uma) vez por semana**,** às segundas-feiras, enquanto a Coleta Seletiva será executada 01 (uma) vez por semana**,** às quintas-feiras. Ambos os serviços abrangerão as Áreas Urbanas e de Expansão Urbana da Cidade de Xavantina, bem como o Distrito de Linha das Palmeiras, conforme a programação estabelecida.

Neste item, a Contratada será responsável pela execução integral de todos os serviços de manejo dos resíduos sólidos, compreendendo desde o serviço da coleta até a destinação final e disposição final.

O **Item 2** contempla Prestação de Serviço de Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Rural do Município, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, com frequência determinada conforme demanda e/ou necessidade do Município.

A quantidade estimada é de 200,00 toneladas, contemplando o período de 1 (um) ano.

Para esta prestação de serviço está previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes ao Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário, contemplando a Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário, com frequência determinada conforme demanda e/ou necessidade do Município.

Ficando a coleta e o transporte até o Aterro Sanitário (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo (se aplicável), devidamente licenciada para esta finalidade.

O **Item 3** refere-se à Prestação de Serviço de Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis**,** gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural, do Município de Xavantina/SC, com frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo), a qual estimou-se uma quantidade de 200,00 toneladas, contemplando o período de 1 (um) ano.

Para esta prestação de serviço está previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes a Destinação Final em Unidade de Triagem destes resíduos, ficando a coleta e o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.

Ressalta-se que para ambos os itens, a empresa contratada deverá dispor de unidade de triagem e aterro sanitário devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, atendendo integralmente à legislação ambiental vigente e às demais normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos.

b.1) Critérios de Contratação

Para fins de definição dos critérios da contratação, adotou-se como parâmetro a distância média de até 100 km entre a unidade de destinação final dos resíduos e o Município de Xavantina/SC.

Tal critério foi estabelecido considerando os princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que o aumento da distância implica elevação dos custos operacionais relacionados ao transporte dos resíduos, especialmente porque parte do material será encaminhada pelo próprio Município até a unidade de triagem e/ou de disposição final, tornando a execução do objeto significativamente mais onerosa e, em determinadas situações, financeiramente inviável para a Administração Pública.

Ressalta-se, contudo, que o referido parâmetro possui caráter meramente referencial para fins de estimativa de custos e planejamento da contratação, não constituindo requisito de habilitação ou condição restritiva à participação no certame. Assim, não há qualquer impedimento para a participação de empresas cujas unidades estejam localizadas a uma distância superior a 100 km, desde que assumam integralmente os custos decorrentes da execução contratual e atendam às demais exigências estabelecidas no edital.

b.2) Pesquisa de Preços

Depois de estabelecido os critérios de contratação, há necessidade de elaborar a composição dos preços para fins de contratação de empresa para a prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Concomitante ao exposto na Lei n. 14.133/2021, no Art. 23, § 1º, a qual estabelece parâmetros para estimar o valor, podendo ser utilizado de forma combinada ou não.

Assim sendo, para pesquisa de preços direta com fornecedor, efetuou-se a elaboração de um Escopo de Proposta Orçamentária, para fins de cotação de preços para a realização da Prestação de Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, as quais subdividiu-se os serviços em 3 (três) Itens.

Na sequência, utilizando o critério de contratação acima descrito (alínea “b.1”), foram selecionadas empresas que trabalham no ramo de Prestação de Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, para envio de solicitação de cotação de preços.

A forma de envio foi via endereço eletrônico, por e-mail, dentre as quais destacam-se: Ronetran Ltda, localizada no Município de Seara/SC, Grupo CRI, com sede no Município de Ipumirim, Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento, com sede no Município de Xanxerê/SC e a GLI Limpeza Urbana Ltda, sediada no Município de Águas de Chapecó.

Ainda, efetuou-se uma pesquisa junto ao Portal de Compras, a qual foi encontrado do Município de Marcelino Ramos, do Estado do Rio Grande do Sul e Cordilheira Alta, do Estado de Santa Catarina.

Complementarmente efetuou-se uma busca nos sítios eletrônicos de Municípios pertencentes a Microrregião do Alto Uruguai Catarinense, as quais fazem parte da Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), onde foi encontrado uma contratação efetuada pelo Município de Ipira/SC e também pelo Município de Lindóia do Sul/SC.
A adoção destes orçamentos como parâmetro deve-se a semelhança dos objetos licitados em relação ao objeto proposto pelo Município de Xavantina/SC.
Abaixo, segue a relação das empresas as quais efetuou-se a solicitação dos orçamentos, para o Item 1.

Item 1 - Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos

Ronetran Ltda, com sede no Município de Seara/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
45 toneladas	40.175,29	892,78

G. L. I. Limpeza Urbana Ltda, com sede no Município de Águas de Chapecó/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.		

CRI Gestão Ambiental Ltda, com sede no Município de Ipumirim/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.		

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, com sede no Município de Xanxerê/Sc

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.		

A seguir, estão apresentadas as pesquisas efetuadas em outros Municípios, para o Item 1.

Município de Marcelino Ramos/RS

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
70 toneladas	64.505,42	921,51

Fonte: Portal de Compras Públicas

Município de Cordilheira Alta/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
40 toneladas	40.337,28	1.008,43

Fonte: Portal de Compras Públicas

Município de Ipira/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
40 toneladas	40.700,00	1.017,50

Fonte: https://ipira.sc.gov.br/

Município de Lindóia do Sul/SC

QUANTIDADE COLETADA/MÊS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR POR TONELADA (R$)
66 toneladas	49.860,55	755,46

Fonte: https://lindoiadosul.sc.gov.br/

Abaixo, segue a relação das empresas as quais efetuou-se a solicitação dos orçamentos, para o Item 2.

Item 2 - Prestação de Serviço de Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Rural do Município.

Ronetran Ltda, com sede no Município de Seara/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
200,00 toneladas/ano	620,00

G. L. I. Limpeza Urbana Ltda, com sede no Município de Águas de Chapecó/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

CRI Gestão Ambiental Ltda, com sede no Município de Ipumirim/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, com sede no Município de Xanxerê/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

Segue abaixo a relação das empresas as quais efetuou-se a solicitação dos orçamentos para o Item 3.

Item 3 - Prestação de Serviço de Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural, do Município de Xavantina/SC.

Ronetran Ltda, com sede no Município de Seara/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
350,00 toneladas	550,00

G. L. I. Limpeza Urbana Ltda, com sede no Município de Águas de Chapecó/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

CRI Gestão Ambiental Ltda, com sede no Município de Ipumirim/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, com sede no Município de Xanxerê/SC

QUANTIDADE COLETADA TOTAL	VALOR POR TONELADA (R$)
Escopo da Proposta Orçamentária enviada por e-mail, porém não obtivemos retorno da proposta até a data-base da pesquisa.	

Conforme pesquisa nos Portais de Compras Públicas não foi identificada contratação similar por outros Municípios referentes aos Itens 2 e 3, permanecendo como parâmetro de precificação o preço obtido com fornecedor.

Desta forma, complementarmente a este Estudo Técnico, está apresentada abaixo, na Tabela 1, a Planilha de Composição de Custos, cujo modelo é oficial, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que inclusive serve de modelo para os demais estados brasileiros, para referenciar o custo de coleta e transporte de resíduos sólidos, contemplando valores de mercado.
Esta planilha tem como objeto auxiliar e nortear a contratação de empresa para prestação dos serviços, a qual deve levar em consideração o fator de utilização da empresa pelo município, bem como, obter o custo mais próximo da realidade local e regional.

Tabela 1 - Planilha de Composição de Custos

1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos Orçamento Sintético		
Descrição do Item	**Custo (R$/mês)**	**%**
1. Mão-de-obra	**R$ 9.741,50**	**31,63%**
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 5.232,06	16,99%
1.2. Coletor Turno Noite	R$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R$ 3.607,34	11,71%
1.4. Motorista Turno Noite	R$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R$ 68,85	0,22%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 833,25	2,71%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 183,65**	**0,60%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 13.435,94**	**43,63%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 17 m³	R$ 13.435,94	43,63%
3.1.1. Depreciação	R$ 4.006,64	13,01%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 3.845,31	12,49%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 268,13	0,87%
3.1.4. Consumos	R$ 3.637,68	11,81%
3.1.5. Manutenção	R$ 1.081,60	3,51%
3.1.6. Pneus	R$ 596,58	1,94%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 31,23**	**0,10%**
5. Monitoramento da Frota	**R$ 58,94**	**0,19%**
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 7.342,59**	**23,84%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA E TRANSPORTE	**R$ 30.793,84**	**100%**

Conforme exposto acima, na Tabela 1, o valor mensal total estimado resultou em R$ 30.793,84 (trinta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Logo, a Planilha de Composição de Custos, apresentada acima, na Tabela 1, não dispõe de mecanismos para a estimativa do valor da disposição final de resíduos sólidos, dada a característica multifatorial e as especificidades de cada sistema utilizado.

A alternativa para esta estimativa, com a finalidade de compor o valor final considerando o preço total mensal obtido para a Coleta e o Transporte, exposto na planilha, consistiu em considerar para o cálculo, o custo da disposição final, orçado de forma individualizada.

Entretanto, os valores cobrados nesta modalidade, conforme demonstrado anteriormente, costumam ser superiores aos valores praticados na modalidade aglutinada que, obviamente, não apresentam o valor de destinação discriminado.

Assim sendo, a forma encontrada para chegar ao valor mais próximo da realidade foi a constatação de que os Municípios que integram a Microrregião do Alto Uruguai Catarinense, sendo eles: Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá,

Jaborá, Lindoia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, possuem uma pequena geração diária de resíduos sólidos, geralmente abaixo de 20 toneladas/dia, com exceção dos Municípios de Concórdia e Seara, por se tratarem de municípios de médio e grande porte, com maior número de habitantes e consequentemente maior geração de resíduos.

Assim sendo, com base nos estudos de viabilidade técnica e econômica em gestão de resíduos sólidos (Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes - ABETRE e Fundação Getúlio Vargas- FGV -2007; Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE e ABETRE - 2019), os mesmos apontam que o custo médio da disposição final em aterros sanitários de pequeno porte (até 100 t/dia) varia entre R$ 150,00 e R$ 270,00 por tonelada, dependendo da estrutura operacional e da distância média de transporte, ou seja, da logística envolvida.

Diante de exposto acima, constatou-se que na região do Alto Uruguai Catarinense, existe a possibilidade concreta de otimização de custos na etapa de disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Essa viabilidade decorre dos seguintes fatores:

→ Existência de aterros licenciados, operando regularmente na região, com capacidade técnica e infraestrutura já instalada, o que reduz custos de investimento;

→ A distância entre os centros geradores e os aterros regionais é relativamente curta, minimizando o custo de transporte dentro do custo total do prestador de serviço;

→ Os volumes gerados são compatíveis com operações de pequeno porte, o que permite aos operadores uma gestão eficiente sem demandar estruturas complexas;

Detectou-se através de Estudos Técnicos e contratos similares celebrados em municípios com perfil semelhante ao Município de Xavantina, que é perfeitamente possível praticar valores dentro da faixa de R$ 130,00 a R$ 180,00 por tonelada apenas para o serviço de disposição final.

Concomitantemente ao exposto, verifica-se que a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 23, estabelece que os valores estimados para as contratações públicas devem refletir os preços praticados no mercado, obtidos por meio de:

> *"[...] levantamento de preços praticados em contratações similares e vigentes no setor público ou privado."*

Tal exigência visa assegurar a legalidade, a viabilidade econômica da contratação e a efetiva competitividade do processo licitatório.

Nesse contexto, com fundamento em estudos técnicos e em pesquisas de mercado realizadas, estabelece-se como valor de referência para a etapa de disposição final dos resíduos sólidos urbanos o intervalo de R$ 130,00 (cento e trinta reais) a R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por tonelada.

Ressalta-se que esse valor contempla exclusivamente os serviços executados no aterro sanitário, abrangendo a disposição final dos resíduos, a operação das células, o controle ambiental, os sistemas de drenagem e tratamento de chorume, o monitoramento ambiental e as atividades relacionadas ao encerramento das células de disposição.

Considerando o perfil de municípios de pequeno porte e a viabilidade técnica demonstrada em contratos de objeto semelhante, recomenda-se a adoção do valor de até R$ 160,00 por tonelada como preço de referência para a licitação destinada à contratação dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos, a qual é compatível com a capacidade econômica dos entes contratantes e tem como garantia a legalidade e segurança jurídica.

Considerando que o Município terceiriza integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, é necessário estabelecer um valor de referência exclusivo para a etapa de disposição final, correspondente à recepção, disposição e manejo ambientalmente adequado em aterro sanitário licenciado.

Após levantamento das práticas adotadas na região, análise dos contratos vigentes em municípios de perfil semelhante e avaliação técnica dos custos operacionais, constatou-se que a região dispõe de aterros sanitários licenciados, com capacidade operacional compatível com a demanda local e infraestrutura consolidada. Esse cenário permite a prestação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos com eficiência operacional, segurança ambiental e otimização dos custos.

c) Recomendação Técnica

Concomitante ao exposto acima, fixou-se para o serviço de Disposição Final de Resíduos Sólidos, o Valor de R$ 160,00 por tonelada, sendo este valor de referência e considerado o valor máximo, como forma de equilíbrio entre:

→ Sustentabilidade financeira da operação;

→ Capacidade de pagamento dos municípios;

→ Compatibilidade com valores praticados em licitações semelhantes;

Assim sendo, ao adotar como parâmetro o valor de R$ 160,00/t com base em práticas regionais e referências técnicas, a administração:

→ Atenderá ao princípio da economicidade;

→ Garantirá ampla concorrência;

→ Evitará o direcionamento e sobre preço;

Ressalta-se ainda que é tecnicamente e legalmente justificável adotar este valor intermediário como referência para a etapa de disposição final em processos licitatórios, pelos seguintes fatores:

→ O valor está dentro da média nacional para aterros com capacidade de até 100 t/dia;

→ Atende ao princípio da economicidade;

→ Respeita o disposto no Art. 23 da Lei n. 14.133/2021, que exige que a estimativa de preços reflita valores praticados no mercado.

Essa abordagem garante que o processo licitatório ocorra com segurança jurídica, transparência e ampla competitividade, beneficiando o município e a sustentabilidade da prestação do serviço.

Desta forma, considerando que a estimativa de produção de resíduos sólidos urbanos está baseada no lançamento de informações no Sinisa, no ano de 2025, referente a coleta de dados do ano de referência de 2024, contemplando um volume médio de 45

toneladas mensais e adotando-se o valor de R$ 160,00/t, tem-se um custo para a disposição final dos resíduos sólidos de R$ 7.200,00 (Sete mil reais) por mês.
Logo, efetuando-se a composição total do custo, através da soma do preço mensal para a coleta e o transporte, apresentado anteriormente na Tabela 1, de R$ 30.793,84 e do custo de disposição final de resíduos, que é de R$ 7.200,00, obteve-se a composição do custo mensal para a realização dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, no **Valor Total de R$ 37.993,84** (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

d) Possibilidade da Implantação de Unidade de Transbordo

O modelo de transbordo de resíduos sólidos consiste na adoção de estações de transbordo onde se faz o translado dos resíduos de um veículo coletor a outro com capacidade de carga maior. As figuras a seguir demonstram como funciona o modelo.

Figura 1 - Caminhão Compactador 15m³, para a coleta de lixo

Figura 2 - Caminhão roll on roll off, para transbordo

d.1) Objetivo da área de transbordo e triagem

O principal objetivo é otimizar a logística de transporte, visando a diminuição de

custos. Dessa forma, as áreas de transbordo e triagem são responsáveis pela coleta de resíduos e pelo direcionamento desses materiais aos seus destinos (como centros de reciclagem). Para que isso ocorra é necessário que os itens coletados passem por um processo de separação de acordo com suas características, para posteriormente serem agrupados a outras cargas que terão o mesmo destino.

Uma área de transbordo e triagem é usada como ponto de partida que possibilita as empresas traçarem planejamentos estratégicos mais eficientes, utilizadas normalmente em grandes centros, aonde há uma geração considerável de resíduos, bem como uma grande variedade, tendo como objetivo a otimização do transporte de cada tipo de resíduo, para realizar o seu destino final adequado com um custo menor de transporte.

d.2) Funcionamento da Área de Transbordo

O transbordo de resíduos sólidos é a passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ para caminhões de com maior capacidade de carga.

Pode ser feito através de estações de transbordo ou apenas em áreas abertas onde o lixo será despejado em local adequado e recolhido por escavadeiras que posteriormente disponibilizarão estes resíduos em caminhões maiores.

Existe também o transbordo de resíduos recicláveis que são despejados em esteiras mecanizadas onde ficam trabalhadores que executam a seleção destes resíduos. A seguir as figuras demonstram as possibilidades existentes para a realização de transbordos e reciclagem.

Figura 3 - Estação de transbordo com fosso de acumulação e uso de escavadeiras para destinação dos resíduos

Figura 4 - Transbordo de Resíduos feitos a céu aberto para contêiner

Figura 5 - Estação de transbordo, realizada direto no veículo transportador

Figura 6 - Transbordo de material reciclável em esteira para triagem

Cabe ressaltar que as áreas de transbordo e triagem devem ser licenciadas conforme o órgão competente.

d.3) Estações com Transbordo Direto

São as mais empregadas atualmente. Contam com um desnível entre os pavimentos para que os caminhões de coleta, posicionados em uma cota mais elevada, façam a descarga dos resíduos do caminhão de coleta diretamente no veículo de transferência. Por não contarem com local para armazenamento de resíduos, estas estações necessitam de uma maior frota de veículos de transferência para assegurar que os caminhões de coleta não fiquem retidos nas estações aguardando para efetuar a descarga dos resíduos. Geralmente utilizado nos grandes centros, aonde a frota de caminhões para coleta é em grande quantidade.

d.4) Resultados esperados pela utilização das Estações de Transbordo

A distância dos aterros sanitários e a falta de terrenos adequados exige a necessidade de melhor logística de transferência.

Nesse sentido o modelo de transbordo de resíduos sólidos é uma solução considerada atualmente, pois o resíduo passa dos caminhões compactadores para as carretas, reduzindo o número de caminhões nas vias e permitindo seu retorno imediato para a coleta.

Os resultados são: menor impacto no trânsito, economia dos recursos naturais e financeiros, tempo e mão de obra. Buscando a melhoria de desempenho do sistema de coleta e transporte de resíduos até a destinação final.

Deste modo o sistema de transbordo possui seus aspectos positivos, mas fica visível que a viabilidade é para os casos de recolhimento de resíduos nos grandes centros, aonde a demanda por esse serviço é muito maior.

Já para o caso do Município de Xavantina, o serviço de coleta convencional/regular deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana (nas segundas-feiras) e a coleta seletiva deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana (nas quintas-feiras), nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras objeto do Item 1, considerando uma quantidade estimada de 45,00 toneladas mensais.

Ainda, foi previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes ao Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário, contemplando a Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário, Item 2. Ficando a coleta e o transporte até o Aterro Sanitário (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo (se aplicável), devidamente licenciada para esta finalidade, com frequência conforme demanda e/ou necessidade do Município, ou seja, não será objeto de frequência regular, para este item, a qual estimou-se uma quantidade de 200,00 toneladas para o período de 1 (um) ano.

No tangente aos resíduos recicláveis gerados na Área Rural do Município, a qual está contemplado no Item 3, está previsto somente a contratação da execução dos serviços inerentes a Destinação Final em Unidade de Triagem destes resíduos, ficando a coleta e o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada) a cargo do Município de Xavantina, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de

responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo (se aplicável), devidamente licenciada para esta finalidade. Neste item a frequência será de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo), sendo estimada uma quantidade de 200,00 toneladas para o período de 1 (um) ano.

Diante do exposto acima, constatou-se que a geração de resíduos sólidos é considerada baixa, logo, um caminhão compactador com capacidade mínima de 17 m³ é o suficiente para a realização da coleta, levando em conta ainda que a geração de resíduos citada é uma estimativa, a qual pode variar conforme o dia de coleta, as estações do ano, bem como, o período de festividades.

Sendo assim, não se demostra uma viabilidade técnica e financeira para realizar o transbordo de resíduos.

Pois para a realização desse transbordo é necessária uma área adequada e licenciada para tal finalidade, sendo um serviço desnecessário considerando o volume coletado pelo município, a distância até a destinação final e disposição final, bem como, a frequência do recolhimento.

Deste modo, mesmo considerando todos os benefícios do sistema de transbordo, não são viáveis e adequados para o sistema de recolhimento de resíduos sólidos no Município de Xavantina/SC, sendo que a unidade de transbordo se tornará um serviço duplicado, com uma cadeia de serviços maior e desnecessária.

e) Funcionamento da Coleta

Atualmente o serviço ocorre da seguinte forma: a coleta é realizada nas residências por um caminhão compactador com capacidade mínima de 17 m³, posteriormente é transportado diretamente para a sede da empresa contratada, onde possui uma central de triagem.

Assim que os resíduos chegam na sede da empresa, o caminhão é pesado e descarregado, passando em seguida pela triagem, após esse procedimento o que não é reciclável é levado até a vala do aterro localizado no mesmo local da triagem, para serem aterrados, conforme apresentado na Figura 7.

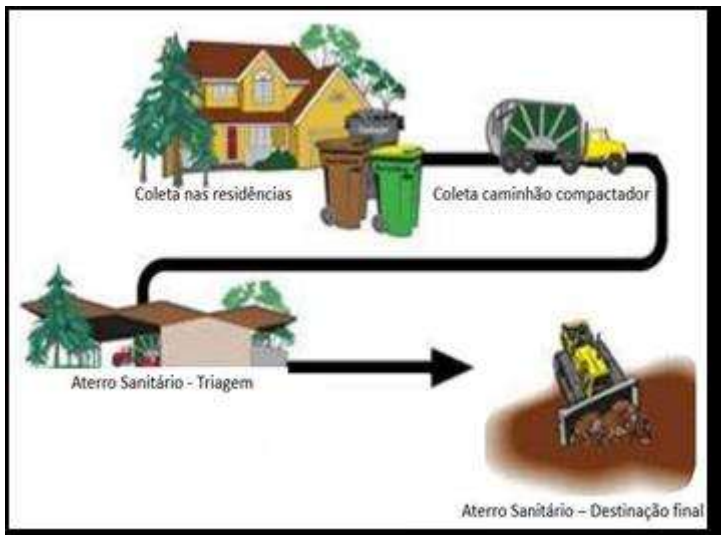

Figura 7 - Sistema de coleta com triagem e destinação final no aterro

f) Pesagem dos Resíduos Sólidos e Recicláveis Coletados

A massa específica dos resíduos sólidos pode variar muito dependendo do tipo, da natureza e estado do resíduo. Deste modo a forma de pesagem pode variar conforme o tipo de coleta, a forma, o tempo e o destino.

Considerando que os resíduos domiciliares são basicamente úmidos (orgânico/restos de comidas), recicláveis (embalagens limpas e secas) e rejeito (basicamente resíduos oriundos dos banheiros das residências). A sua pesagem pode variar conforme o tempo de acondicionamento dos resíduos orgânicos, os quais podem sofrer decomposição e consequentemente alterar o seu peso final.

Com exceção dos resíduos orgânicos, os demais, como os recicláveis e os rejeitos são resíduos que não possuem uma oscilação de peso, único fator que pode alterar é quanto ao resíduo reciclável, considerando a forma de separação realizada pelos munícipes.

Deste modo a forma de pesagem realizada atualmente, que é por carga recebida no aterro, da qual é feita uma média mensal/anual, pode considerar-se uma forma adequada para a realidade no município, uma vez que se trata de um município com baixa população, consequentemente a geração de resíduos possui uma frequência parecida mês a mês, ocorrendo uma baixa variação anual.

Outro ponto importante a ser destacado, é referente ao roteiro de coleta, a qual será elaborado um itinerário para fins de estimativa do percurso percorrido em cada coleta a ser realizada.

Não menos importante é de frisar que o caminhão deverá ter uma capacidade mínima de 17,00m³, independentemente da quantidade coletada, o caminhão estará à disposição para a realização do serviço, conforme cronograma definido pela Municipalidade.

Deste modo, a forma de pagamento será um valor fixo/mensal, a qual considera-se adequado, tendo em vista que a empresa vencedora do certame, terá o mesmo custo operacional para a realização da coleta, independentemente da quantidade coletada, haja visto que o volume da coleta não ultrapassa o máximo de 17,00m³ por dia coletado.

Para fins de composição do custo para a realização da prestação de serviço de Coleta, Transporte, Destinação Final e Disposição Final, efetuou-se a pesquisa direta junto a empresas especializadas do ramo, pesquisa nos Portais de Compras Públicas, e também foi utilizada a Planilha de Composição de Custos, modelo oficial, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/21, a qual chegou-se a estimativa da média de preços, entre o orçamento apresentado pelo fornecedor local e a Planilha de Composição de Custos do TCE/RS.

Item	Descrição	Unid.	Qtide	Valor Unitário (R$)
1	**Prestação de Serviço de COLETA CONVENCIONAL/REGULAR E SELETIVA, DE FORMA MANUAL, TRANSPORTE COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,** de resíduos sólidos urbanos comuns, com características domiciliares, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, a qual ocorrerá da seguinte forma: **a) Coleta Convencional/Regular** contempla os resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos comuns (orgânicos e rejeitos) com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, a qual deverá ocorrer **1 (uma) vez por semana (nas segundas feiras),** no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. **b) Coleta Seletiva** contemplando os resíduos sólidos recicláveis, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, com destinação final em Unidade de Triagem, a qual deverá ocorrer **1 (uma) vez por semana (nas quintas feiras),** no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. **DADOS GERAIS** **a)** A quantidade total estimada de resíduos sólidos, contemplando as Coletas Convencional/Regular e Seletiva é de **45 toneladas por mês**, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b) Distância estimativa, mensal, de transporte de 1.082,36 KM**, conforme roteiro em anexo.	mês	12,00	39.084,57
2	**Prestação de Serviço de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,** dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Rural do Município, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, **com frequência determinada conforme demanda e/ou necessidade**	toneladas	200,00	620,00

	do Município. **OBSERVAÇÕES:** **a)** Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b)** O Município de Xavantina realizará o transporte até o Aterro Sanitário, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.			
3	**Prestação de Serviço de DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS,** gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural, do Município de Xavantina/SC, com **frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo).** **OBSERVAÇÕES:** **a)** Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. **b)** O Município de Xavantina realizará o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada), considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.	toneladas	200,00	550,00

Para a presente contratação, utilizou-se o único valor ofertado pelos fornecedores.
Desta maneira, levando em consideração as quantidades máximas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação de 12 meses.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Como citado no tópico V, a alternativa escolhida para suprir a presente demanda é a contratação de empresa (s) especializada (s) para atendimento pleno do objeto, bem como, das necessidades do Município, cuja demanda atual é a Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.
A modalidade de licitação adotada, é a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da prestação dos serviços, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

A utilização do critério de julgamento **Menor Preço por Item,** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da demanda atual, a qual contempla a Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.

Esse alinhamento é crucial para garantir que a prestação dos serviços seja executada dentro do prazo estipulado, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, o atendimento das demandas públicas, de forma eficaz e sustentável.

Portanto, a solução como um todo que melhor atende às necessidades do Município de Xavantina, bem como a que proporciona maiores benefícios, do ponto de vista da economicidade e do interesse público é a **contratação de empresa especializada, visando à Prestação de Serviço de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, por meio de Processo de Licitação, com emprego da Modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.**

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “Menor Preço por Item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir o desempenho regular e eficiente das atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública;

b) Assegurar a adequada salvaguarda e preservação do patrimônio público;

c) Eficientizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo a execução integral dos serviços, dentro do prazo, do orçamento estimado e dos padrões técnicos previstos;

d) Garantir um ambiente sustentável e saudável e com qualidade de vida aos munícipes;

e) Diminuir a poluição ambiental;

f) Minimizar o risco de endemias, através da proteção da saúde pública;

g) Qualificar o espaço público, ampliando sua usabilidade e tornando-o adequado, a fim de garantir a qualidade ambiental;

h) Aumentar a vida útil de aterros sanitários, através da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
i) Incentivar à indústria da reciclagem, com o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
j) Fomentar o comércio e o empreendedorismo, através da reciclagem;
l) Garantir um serviço de coleta, transporte e destinação adequada de RSU do Município de Xavantina, de forma sustentável;
m) Estimular à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
n) Adotar, desenvolver e aprimorar o uso de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
o) Promover a gestão integrada de resíduos sólidos;
p) Promover a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
q) Quantificar e qualificar os RSU gerados;

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

Também será designado servidores capacitados de acordo com sua área técnica, os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, as quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme a legislação vigente.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os impactos ambientais esperados são positivos uma vez que visa a destinação correta dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Eventualmente poderá ocorrer rompimento das embalagens contentoras dos resíduos durante o carregamento, sendo, nesses casos, necessário o recolhimento de todo o material para evitar contaminação do meio.

Considerando que a manutenção dos veículos coletores esteja em dia e o pessoal treinado para carregamento, não deve haver perda de material durante o recolhimento e transporte nem escorrimento de líquidos pela prensagem. Caso ocorra, os funcionários devem dispor de equipamentos para recolher o material.

Os impactos da destinação do rejeito no aterro sanitário bem como mitigações já são previstos pelo órgão ambiental quando da emissão da Licença Ambiental de Operação desses locais.

Todavia, caberá a futura contratada adotar ações de boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais, dentre as quais destacam-se:

a) Orientar seus colaboradores sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declara-se como viável a contratação em referência, com fundamento na análise técnica realizada do Termo de Referência e neste ETP, elaborados para a prestação do serviço, cujo objetivo é a Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC.

A partir do estudo realizado, verificou-se que os estudos preliminares demonstram a possibilidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para execução do objeto descrito, sendo a alternativa já citada anteriormente mais adequada para

atender às necessidades da Administração, garantindo a viabilidade técnica e econômica do serviço a ser prestado.

Ressalta-se que a necessidade inicial do Município será devidamente atendida com a contratação de empresa especializada para Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC. Assim, reafirma-se a viabilidade técnica e econômica da execução.

Por fim, constatada a previsão orçamentária e a viabilidade financeira, entende-se como viável e adequada a realização da contratação mediante o processo licitatório definido neste ETP, assegurando o atendimento ao interesse público.

Xavantina/SC, 06 de julho de 2026.

Marcos Antônio Fasolo
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo
Responsável pela Elaboração do ETP

Fernanda Baldissarelli Fontana
Eng. Ambiental e Sanitarista CREA/SC 136236-0
Responsável pela Elaboração do ETP
Consórcio Lambari

VALDENIR JOSE MARCHIORO: 00571514901
Assinado de forma digital por VALDENIR JOSE MARCHIORO:00571514901